Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 790/2025 Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025

(Autoria: Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha, Antônio Esmael Alves de Mira e Adão Ricardo Vieira do Prado)

Institui diretrizes e normas para a implantação e implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, criada pela Lei Federal nº 15.139/2025, no âmbito do Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 130/2025, de autoria dos Vereadores Rafael de Castro Hirabahasi, Murilo Cavalheiro Bueno, César Diego Sandoval Mas Urtado, José Aparecido da Rocha, Antônio Esmael Alves de Mira e Adão Ricardo Vieira do Prado)

- Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Ibitinga, diretrizes e normas para implantação e implementação de políticas públicas voltados à promoção, ao acolhimento e ao apoio psicológico e social às famílias enlutadas pela perda gestacional, neonatal ou infantil, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, estabelecida pela Lei Federal nº 15.139, de 8 de julho de 2025.
- Art. 2º As ações municipais decorrentes desta Lei observarão as seguintes diretrizes:
 - I respeito à dor e ao processo de luto individual e familiar;
 - II garantia de atendimento humanizado e multiprofissional às famílias enlutadas;
 - III promoção de campanhas de conscientização e sensibilização sobre o luto materno e parental;
 - **IV** integração entre as políticas públicas de saúde, assistência social e educação para o atendimento às famílias enlutadas;
 - V estímulo à formação continuada dos profissionais da rede pública municipal para o adequado acolhimento das famílias em situação de luto;
 - **VI** fomento à participação da sociedade civil e de entidades representativas na construção e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao tema.
- **Art. 3º** Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Mês Municipal do Luto Gestacional, Neonatal e Infantil, a ser realizado anualmente no mês de outubro, em consonância com a Lei Federal nº 15.139/2025.
- Art. 4º O Município de Ibitinga desenvolverá, ao longo de todo o ano, as seguintes ações relacionadas à Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental:
 I articulação com organizações da sociedade civil para a promoção de redes de apoio às famílias enlutadas;







Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097 Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

II – inclusão do tema do luto materno e parental em políticas públicas intersetoriais.

- Art. 5º O Poder Executivo Municipal pode regulamentar a presente lei e instituir, por meio de decreto, outras ações complementares para a efetiva implementação das disposições aqui previstas.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 4 de novembro de 2025.

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA Vice-Presidente ANTÔNIO ESMAEL ALVES MIRA Presidente

CÉSAR URTADO 2º Secretário CÉLIO ARISTÃO 1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 4 (quatro) de novembro de 2.025 (dois mil e vinte e cinco).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas Diretora Legislativa







